



Parecer n.º 100/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 119/2019 – PL n.º 849/2019 que “Dispõe sobre a política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvio Joveiro.

I – Relatório

A presente proposição retorna a esta Comissão para manifestação acerca das emendas n.ºs 05, 06, 07, 08 e 09, apresentada pelo Deputado Carlos Avalone, em data de 10/12/2019, após deliberação da propositura no âmbito desta Comissão, em data de 26/11/2019, quando foi aprovado parecer favorável.

Na reunião ordinária do dia 26/11/2019, esta Comissão aprovou o presente Projeto de Lei, acatando as emendas n.º 01, 02, 03 e 04.

Após a juntada das emendas n.ºs 05, 06, 07, 08 e 09, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, tendo sido exarado parecer de mérito favorável à aprovação, acatando as emendas n.ºs 05, 06, 07, 08 e 09. Posteriormente, foi apresentada a emenda n.º 10, de autoria desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada novamente a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, quanto às emendas.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 84
Rub. 15

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

A **emenda nº 05**, esta visa determinar que cobrança pelo uso da água, seja em Lei específica, aprimorando a redação original do artigo 18 do Projeto de Lei nº 849/2019 – Mensagem n.º 119/2019.

Em relação a **emenda nº 06**, esta também visa inserir que a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, seja em Lei específica, aprimorando a redação original do artigo 19 do Projeto de Lei nº 849/2019 – Mensagem n.º 119/2019.

As razões da modificações dos referidos artigos, não encontram óbices, visto que somente por lei podem ser estabelecer, a instituição de tributos, ou a sua extinção tributo; a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo; a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades, conforme prevê o art. 97 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, *in verbis*:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Portanto, as **emendas n.ºs 05 e 06**, vem ao encontro ao **Princípio da Legalidade**, razão pela qual devem ser **acatadas**.

A **emenda nº 07**, visa suprimir o inciso V, do artigo 19, adequando com a nova redação dada no “caput” do artigo, visto que a publicação em decreto do governador perde sentido, portanto adequando-se a técnica legislativa, razão pela qual deve ser **acatada**.

Com relação a **emenda nº 08**, visa modificar o art. 27, para que os membros das CEHIDRO, com paridade de força, possam ter em sua composição, um terço de representantes do Poder Público, um terço de representantes do usuários e um terço de representantes de organizações civis, dando um tratamento mais igualitário aos seus membros, indo ao encontro ao princípio da igualdade, esculpido no art. 5 de nossa Carta Magna, razão pela qual deve ser **acatada**.



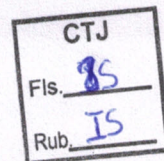
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A **emenda n° 09** visa modificar o art. 30 do presente projeto de lei, para que sejam incluídos aos comitês estaduais de bacias hidrográficas os poderes consultivo e propositivo.

Por fim, esta Comissão apresentou a **emenda n° 10**, que também visa modificar o art. 30 do presente projeto de lei, para que sejam excluídos dos comitês estaduais de bacias hidrográficas os poderes deliberativo, consultivo e normativo.

A **emenda n° 10** possui uma redação mais adequada à Lei Federal n.º 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, razão pela qual deve ser **acatada**, restando prejudicadas as **emendas n.ºs 02 e 09**, que também objetivam alterar a redação do artigo 30.

Assim, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** pela aprovação do Projeto de Lei n.º 849/2019 – Mensagem n.º 119/2019, de autoria do Poder Executivo, acatando as emendas n.ºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10, restando prejudicadas as emendas n.ºs 02 e 09.

Sala das Comissões, em 08 de 01 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 86
Rub. 15

IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 119/2019 – Projeto de Lei n.º 849/2019 – Parecer n.º 100/2020
Reunião da Comissão em 08 / 04 / 2020
Presidente: Deputado Diógenes Dal Bosco
Relator: Deputado Sílvio Severo

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei n.º 849/2019 – Mensagem n.º 119/2019, de autoria do Poder Executivo, acatando as emendas n.ºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10, restando prejudicadas as emendas n.ºs 02 e 09.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	Júlio (contra o projeto, acatando as emendas).
	Justif.: